

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 573 DE FEVEREIRO DE 2012.

No exercício de suas atribuições, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP publica na íntegra o Regimento Interno da ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL- 7º MANDATO- 2012-2014

ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - 7º MANDATO

DATA: Sábado, dia 14 de abril de 2012

LOCAL: Instituto Presbiteriano Mackenzie - Auditório Ruy Barbosa - Rua Itambé, nº 135, Higienópolis, São Paulo – SP.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – da Assembléia Geral

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, nos termos do disposto no Edital do Processo de Eleição para a sétima gestão do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, publicado no Diário Oficial da Cidade de 14/01/2012, realizam a Assembléia Geral para eleição no dia 14 de abril de 2012, com o início às 9:00h e encerramento com a proclamação dos novos conselheiros eleitos, ou até às 17:00h, Instituto Presbiteriano Mackenzie - Auditório Ruy Barbosa - Rua Itambé, nº 135, Higienópolis, São Paulo – SP, com o objetivo de eleger os representantes da sociedade civil que integrarão a sétima gestão do COMAS-SP.

Parágrafo Único. A instalação da Assembléia Geral de eleição será realizada pela Senhora Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo.

Capítulo II – do Pleito Eleitoral

Artigo 2º. Serão eleitos neste pleito, 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo três de cada um dos seguintes segmentos e seus respectivos suplentes:

I - Usuários ou Organizações de Usuários;

II – Entidades e Organizações de Assistência Social;

III– Trabalhadores do setor ou Organizações de Trabalhadores do Setor.

Capítulo III - dos Participantes

Artigo 3º. São participantes da Assembléia:

- I - Os Candidatos-Eleitores devidamente habilitados, com direito a voz, votar e ser votado;
- II - Eleitores devidamente habilitados, com direito a voz e voto;
- III - Autoridades convidadas, com direito a voz; e
- IV - Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.

Capítulo IV – do Credenciamento

Artigo 4º. Os participantes da Assembléia serão credenciados no horário das 9:00 às 11:00 horas, mediante apresentação de documento oficial original com foto.

Parágrafo Único. Os Candidatos-Eleitores e Eleitores habilitados para Assembléia Geral de eleição terão suas credenciais destacadas dos demais participantes e separadas por segmento de representação.

Capítulo V – da Organização

Artigo 5º. A Mesa Coordenadora da Assembléia será composta por:

- I - Comissão Eleitoral;
- II - 1 (um) representante do Ministério Público;
- III - 3 (três) representantes da sociedade civil, que não sejam candidatos, sendo 1 (um) de cada segmento de representação, indicados pela plenária.

Artigo 6º. Compete à Mesa Coordenadora da Assembléia dirigir os trabalhos, resolvendo questões de ordem que lhe forem submetidas, assim como os casos omissos deste regimento interno.

Artigo 7º. A Plenária poderá apresentar recursos às decisões da mesa, pertinentes à ordem dos trabalhos, desde que apresentados por escrito, os quais serão submetidos a debate, apreciação e votação.

Artigo 8º. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo de votação e apuração de cada segmento, indicada pela Comissão Eleitoral, será composta por:

- I – 1 (um) representante da Comissão Eleitoral - coordenador;
- II – 1 (um) conselheiro do COMAS-SP - mesário;
- III – 1 (um) técnico da Secretaria Executiva do COMAS-SP;

IV – 1 (um) fiscal que deverá ser escolhido entre os eleitores de cada segmento, em cada sala de votação.

Capítulo VI – da Programação

Artigo 9º. A Mesa Coordenadora fará a leitura da programação do dia, como segue:

10:30h – Instalação solene pela Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo.

11:00h - Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia.

11:15h - Leitura do Regimento da Assembléia Geral aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo.

12:00h - Reunião dos participantes em três grupos, conforme segmento no qual foi credenciado.

13:00h - Apresentação do número de participantes credenciados e presentes, por segmento, chamada nominal e apresentação dos candidatos de acordo com o artigo 10º deste Regimento.

14:00h - Votação e aclamação dos eleitos, de acordo com o Capítulo VII – da Votação e Apuração deste Regimento.

Até as 17:00h - Encerramento da Assembléia Geral com a proclamação dos novos conselheiros eleitos.

Capítulo VII – da Votação e Apuração

Artigo 10º. A votação terá início na sala específica de cada segmento, após a chamada nominal dos Candidatos, apresentação verbal - de no máximo 2 (dois) minutos - de seus currículos e manifestação expressa de cada candidato de sua concordância ou desistência da candidatura.

Artigo 11. Cada Candidato-Eleitor e Eleitor habilitado terá direito a votar em até 3 (três) candidatos diferentes do mesmo segmento numa única cédula eleitoral.

Parágrafo Único. Caso a cédula eleitoral contenha mais de 3 (três) candidatos assinalados, a mesma será anulada.

Artigo 12. No momento da votação a Mesa Coordenadora dos Trabalhos de cada sala fará chamada nominal dos eleitores, que ao entregarem a cédula eleitoral, assinarão a lista de presença para comprovação do voto.

Artigo 13. Serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento.

Parágrafo Primeiro. No caso de empate, haverá nova votação com os mesmos eleitores entre os candidatos envolvidos.

Parágrafo Segundo. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, na seqüência dos titulares do respectivo segmento, classificados sucessivamente, conforme votação recebida.

Capítulo VIII– das Considerações Gerais

Artigo 14. A Comissão Eleitoral elaborará a ata com subsídio das Mesas Coordenadoras dos Trabalhos de cada segmento, encaminhará toda a documentação da Assembléia e suas deliberações ao COMAS-SP, para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa coordenadora dos trabalhos.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Jair Gomes de Araujo
Presidente
COMAS-SP